

PROJETO DE LEI Nº 75/2005

MENSAGEM Nº 33/2005

RECEBIDA EM: 20 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 75/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver a campanha de implementação de receita municipal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de junho de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 2005.

Aprovado com 06 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contra.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL..

Votaram contra, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de julho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

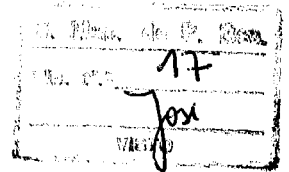
Este projeto de lei foi aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 460/2005.

Lei nº 2472, de 6 de julho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3567 do dia 8 de julho de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3567

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.472, DE 6 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver campanha de implementação de receita municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do orçamento de 2005 até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada “CIDADÃO LEGAL”, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A campanha a que se refere o artigo antecedente será realizada a partir de 15 de julho de 2005, na forma estabelecida em Decreto Regulamentar do Executivo Municipal.

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.07	Departamento de Receita
0412900142.017	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver campanha de implementação de receita municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do orçamento de 2005 até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada "CIDADÃO LEGAL", mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo antecedente será realizada a partir de 15 de julho de 2005, na forma estabelecida em decreto regulamentar do Executivo Municipal.

Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.07	Departamento de Receita
0412900142.017	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2005/AAL

Pato Branco, 4 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Conforme indagações argüidas pelos nobres edis em sessão legislativa do dia 30 de junho do corrente, quando da discussão e votação do Projeto de Lei que institui a Campanha Cidadão Legal, com o intuito de incrementar a arrecadação do município mediante a emissão de notas fiscais, encaminhamos em anexo as datas dos sorteios, a conseqüente quantidade de prêmios a serem sorteados e por fim os valores necessários para a aquisição dos mesmos.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

14
Joa
Visto

Ofício nº. 063/2005 SAP

Pato Branco, 04 de julho de 2005.

Ilmo. Senhor

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Assessoria de Assuntos Legislativos, informações pertinentes a Campanha “CIDADÃO LEGAL”, informações estas que deverão ser repassadas por esta Assessoria à Câmara Municipal de Vereadores para que seja efetuada emenda ao Projeto de Lei que tramita nesta Casa Legislativa.

Considerando o pouco espaço de tempo desta Administração para elaboração da Campanha, deve o referido Projeto observar as seguintes datas para realização dos sorteios:

- a) Dias 03, 10, 17 e 24 de setembro de 2005;
- b) Dias 01, 08, 15, 22 e 29 de outubro de 2005;
- c) Dias 05, 12, 19 e 26 de novembro de 2005;
- d) Dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2005.

Considerando a redução do número de sorteios, obviamente deve ser modificada a redação do Projeto no tocante ao número de DVD's a serem sorteados, que deve ser num total de 35 (trinta e cinco);

Considerando a diminuição do número de DVD's e o fato de que esta Administração já licitou os trabalhos de publicidade e propaganda bem como os materiais necessários para a elaboração da referida Campanha, entende esta Administração, que o valor a ser utilizado pela mesma também deve ser reduzido, sendo necessário apenas a quantia total para a aquisição dos prêmios a serem sorteados, que corresponde o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Frederico Vanetti de Araújo
Secretário de Administração e Planejamento

Ao

Ilmo. Senhor Carlinho Antonio Polazzo
Coordenador de Assuntos Legislativos
Pato Branco – Pr



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 75/2005:

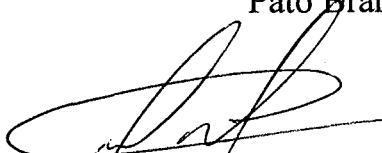
EMENDA MODIFICATIVA

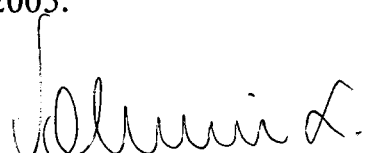
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

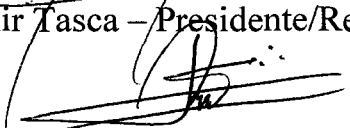
“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do orçamento de 2005 até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada “CIDADÃO LEGAL”, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 4 de julho de 2005.


Valmir Tasca – Presidente/Relator

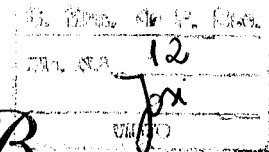

Valmir Sabbi – Membro


Osmar Braun Sobrinho - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 75/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de implementação de receita municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2005 até a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada “CIDADÃO LEGAL”, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo antecedente, será realizada a partir de 15 de julho de 2005, na forma estabelecida em decreto regulamentar do Executivo Municipal.

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.07	Departamento de Receita
0412900142.017	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto contido no artigo 3º da lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993.

*Aprovadas 30/06/05*

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 75/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do orçamento de 2005 até a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada “CIDADÃO LEGAL”, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 75/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo antecedente, será realizada a partir de 15 de julho de 2005, na forma estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo Municipal.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 75/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Pato Branco

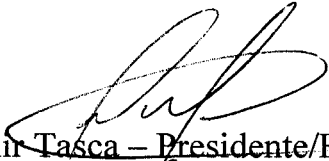
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
<i>Yu</i>

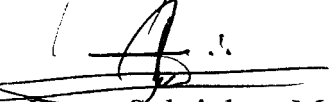
“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de junho de 2005.


Valmir Tasca – Presidente/Relator

Volmir Sabbi – Membro


Osmar Braun Sobrinho - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver campanha de implementação de receita municipal.

Os recursos orçamentários (no valor de R\$ 35.000,00 – trinta e cinco mil reais), serão utilizados para realização de campanha denominada “Campanha Legal”, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita, sendo que os prêmios a serem distribuídos, as datas de sorteio e os demais critérios da campanha serão objetos de decreto regulamentar do Executivo.

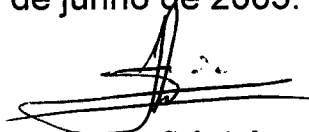
A matéria encontra amparo legal. Além disso, o Executivo Municipal já realizou com êxito campanhas semelhantes em outras épocas, alcançando os objetivos propostos e aumentando a arrecadação municipal.

Porém, para melhor adequação redacional e pela necessidade de revogar o disposto no artigo 3º da lei nº 1253/93, que instituiu campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação, apresentaremos em separado deste, emendas modificativas ao presente projeto de lei.

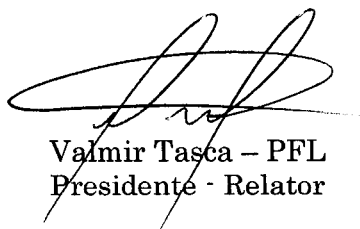
Após análise da matéria em por encontrar-se a mesma apta a seguir sua regimental tramitação, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

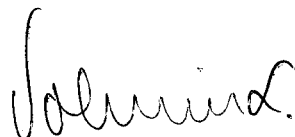
Pato Branco, 28 de junho de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro



Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator



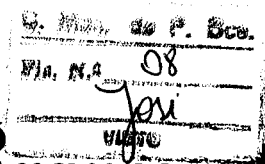
Valmir Sabbi - PT
Membro

CONTRÁRIO, pois:
• não houve a discussão na
comissão de Orçamento e Finanças
já foi votada na câmara, a ampliação
dos recursos com propaganda. Em se
os recursos ser utilizados nesse projeto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 75/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 75/2005**, obter autorização legislativa para dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de implementação de receita municipal.

A matéria em apreço autoriza o executivo municipal a dispor do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para implementar campanha denominada **"CIDADÃO LEGAL"**, com incentivo de consumidores de bens e serviços com a exigência da nota fiscal, tendo como objetivo o aumento da receita municipal.

Deve ser observado que se encontra em vigor o contido nas Leis Municipais nº. 1253/93 e alteração Lei nº. 1.330/94 (cópias anexas), as quais tratam da Instituição de campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação. A Lei Municipal nº. 1253/93 em seu artigo 3º prevê prêmios no valor máximo de 885 UFMs, sendo o valor da UFM na data de hoje de R\$ 19,00 (dezenove reais) os prêmios não poderiam ser superiores a R\$ 16.815,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quinze reais).

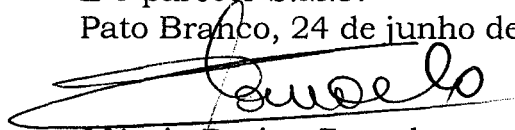
Indicamos seja aditada emenda ao projeto no sentido de revogar expressamente o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.253/93, devendo também ser modificada a redação do art. 2º do Projeto de Lei em apreço, que estabelece a data de 1º de julho para o início da campanha, em razão da impossibilidade do processo legislativo ser concluído até esta data.

Destacamos ainda que o Executivo quando da regulamentação por Decreto da Campanha **"CIDADÃO LEGAL"**, deverá observar o contido nas Leis Municipais citadas.

Efetuadas as modificações acima citadas encontrando-se a matéria em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e observados o disposto na Lei nº. 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas Leis Municipais nº. 1253/93 e nº. 1.330/94, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 24 de junho de 2005.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 818 de 22/10/1993

LEI N.º 1.253

Data: 18 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município -UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFMs (Unidades Fiscais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

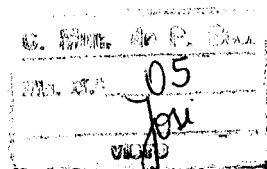
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco



PUBLICADO EM

GS n.º 932 de 28/10/1994
[Signature]

LEI N.º 1.330

Data: 26 de outubro de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição do artigo 1º da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º - A disposição do Art. 5º da Lei de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que incidam o Imposto Sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV".

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 1994.

[Signature]
Delyino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2005

Orgao.....: 03 SECRET.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 07 DEPARTAMENTO DE RECEITA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada Total da Aplicacao
04.129.0014.2.017.000	Arrecadacao, Fiscalizacao e Cadastro Imobiliario				379.500,00
	Registrar e controlar o lancamento, cobranca e o pagamento dos tributos municipais, orientar e fiscalizar as atividades dos contribuintes e adotar medidas legais nos ilicitos fiscais. emissao de guias e carnes para cobranca dos impostos e taxas; expedicao de alvaras de localizacao e certidoes, alem do pagamento do ICMS Ecologico, conforme Legislacao Municipal.				
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137	Fiscal	01000	191.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	138	Fiscal	01000	41.500,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	139	Fiscal	01000	6.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	140	Fiscal	01000	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	141	Fiscal	01000	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica	142	Fiscal	01000	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica	143	Fiscal	01000	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144	Fiscal	01000	10.000,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	238.500,00	0,00	131.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	238.500,00	0,00	131.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Total dos Projetos						
Fiscal	0,00	379.500,00	0,00	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Segur.	0,00	0,00	0,00	369.500,00	10.000,00	379.500,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	379.500,00	0,00	369.500,00	10.000,00	379.500,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

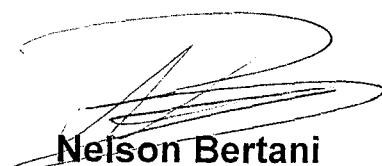
Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca - PFL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 75/2005, de 20 de junho de 2005, enviado através da mensagem nº 33/2005, que autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver a campanha de implementação de receita municipal.

Trata-se de uma campanha de emissão de Nota Fiscal, nas transações de bens e serviços, objetivando o aumento da arrecadação municipal. A Campanha Cidadão Legal, oferecerá prêmios aos contribuintes que se habilitam na apresentação de notas fiscais, as quais serão trocadas por cupons que ensejam, em diversas datas, sorteio de prêmios.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se dá considerando que estamos na segunda quinzena do mês de junho e conforme determina o artigo 2º do referido projeto de lei, a campanha será realizada a partir de 1º de julho de 2005.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de junho de 2005.


Nelson Bertani
Vereador – PDT


Valmir Tasca
Vereador – PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Visto

MENSAGEM Nº 33/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei apenso visa à autorização para proceder aplicação de recursos orçamentários, para a realização de Campanha de implementação de extração da nota fiscal, nas transações de bens e serviços, objetivando o aumento da arrecadação municipal.

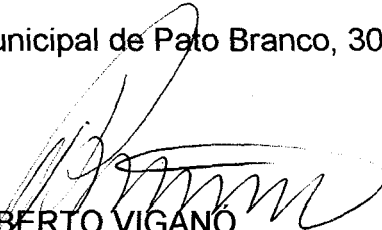
A campanha "CIDADÃO LEGAL" oferecerá prêmios aos contribuintes que se habilitam na apresentação de notas fiscais, as quais serão trocadas por cupons que ensejam, em diversas datas, sorteio de prêmios.

Os prêmios a serem distribuídos, as datas de sorteio e os demais critérios da campanha serão objetos de decreto regulamentar do Executivo.

O Município já realizou com êxito campanhas semelhantes em outras épocas, alcançando os objetivos propostos e aumentando a arrecadação municipal, tanto no retorno do ICMS, quanto na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2005.

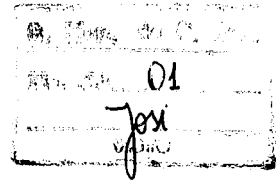

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 75/2005

Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de implementação de receita municipal.

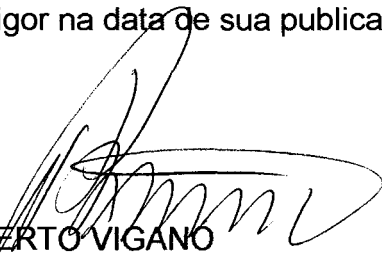
Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2005 até a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada "CIDADÃO LEGAL", mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita.

Art 2º A campanha a que se refere o artigo antecedente, será realizada a partir de 1º de julho de 2005, na forma estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo.

Art. 3º Servirão de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.07	Departamento de Receita
0412900142.017	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

